CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 106/2015
PREGÃO ELETRÔNICO 002-03/2015

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** empresa situada na Rua Pedro Toniollo, 1141, Getúlio Vargas/RS, inscrita no CNPJ sob o número 06.395.554/0001-67, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Wavzenkievicz**,** portador do CPF nº 727.402.640-20, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes Medicamentos:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
22	Nistatina 100.000UI/4g cr. Vaginal	GENÉRICO	50	BNG	R$ 2,000	R$ 100,00
26	Salbutamol 0,4mg/ml xpe	BUTALAB	60	FR	R$ 0,900	R$ 54,00
29	Tioridazina 50mg CP	UNITIDAZIN	1.000	CPR	R$ 0,350	R$ 350,00
34	Alendronato de Sódio 70mg	ENDROSTAN	150	CPR	R$ 0,269	R$ 40,35
40	Anlodipino 5mg	BESILAPIN	20.000	CPR	R$ 0,018	R$ 360,00
53	Cefalexina 250mg/5ml	GENERICO	40	FR	R$ 5,790	R$ 231,60
69	Fluconazol 150mg	FLUCOVIL	200	CP	R$ 0,169	R$ 33,80
70	Fluoxetina 20mg	GENERICO	55.000	CPR	R$ 0,044	R$ 2.420,00
73	Haloperidol 5mg	UNI HALOPER	3.000	CPR	R$ 0,090	R$ 270,00
76	Ibuprofeno 600mg	IBUPRIL	10.000	CPR	R$ 0,059	R$ 590,00
82	Loratadina 10mg	LORITIL	3.000	CPR	R$ 0,037	R$ 111,00
94	Metronidazol 250mg	GENÉRICO	1.000	CPR	R$ 0,084	R$ 84,00
96	Miconazol Creme Vaginal	MICOZEN	30	TUB	R$ 3,970	R$ 119,10
105	Prednisolona 3mg/ml	GENÉRICO	50	FR	R$ 2,000	R$ 100,00
110	Sulfato Ferroso 125mg/ml gts	MASFEROL	60	FR	R$0,584	R$ 35,04

§ 1º – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

§ 2º – Na data de entrega a validade do medicamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, não podendo exceder a 120 (cento e vinte) dias da data de sua fabricação.

§ 3º – Quando da entrega dos medicamentos será exigido Laudo de Controle de Qualidade, original ou cópia autenticada, por lote de medicamentos entregue, fornecido pelo fabricante ou pela Rede de Laboratórios Oficiais (REBLAS), assinadas por profissional responsável, identificado pelo número de seu registro no respectivo Conselho, com autenticação de sua assinatura.

§ 4º – Na Nota Fiscal deverá constar explicitamente o nome genérico ou DCB (Denominação Comum Brasileira) do medicamento, dosagem, forma farmacêutica, apresentação, número do lote, número de registro no MS e data de validade para cada um dos itens fornecidos, observada a proposta apresentada.

§ 5º – Os medicamentos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas serão devolvidos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R$ 4.898,89 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: As mercadorias serão entregues na Unidade Básica de Saúde do Município, situada na Rua Santa Catarina, nº 305, Centro, na cidade de Cruzeiro do Sul, Fone 51 – 3764 1176, por conta da **VENDEDORA**, em uma única oportunidade, **em até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento**.

Parágrafo Único – As Notas de Empenho somente serão enviadas à VENDEDORA em caso de solicitação via e-mail (compras@cruzeiro.rs.gov.br), sendo que o início do prazo de entrega inicia a partir da assinatura do Contrato e não do envio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** após a entrega das mercadorias**,** mediante apresentação de nota fiscal discriminativa do produto adquirido.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

§ 2º - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO
10.301.0021.2037 – Manutenção Serviços Básicos Saúde
3.3.3.90.32.03.00 – Material Destinado a Assistência Social (9141)
10.301.0021.2038 – Fundo Municipal Saúde – Rec. União
3.3.3.90.32.03.00 – Material Destinado a Assistência Social (9551)
10.301.0021.2039 – FDO Municipal da Saúde – Rec. Estado (Diabetes Mellitus)
3.3.3.90.32.03.00 - Material Destinado a Assistência Social (9591)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Eletrônico 002-03/2015, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no § 2º**;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR;**

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização:

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem vigência por 60(sessenta) dias após sua assinatura, sendo possível a prorrogação.

§ 1º – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Eletrônico 002-03/2015.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 10 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

César Leandro Marmitt
PREFEITO

MARCOFARMA DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA
Marcos Wavzenkievicz
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____ Testemunha: _____

C.P.F.: C.P.F.: